FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PROCESSO SDE n.° 1809/2018
PREGÃO ELETRÔNICO SDE n.° 140/2018
CONTRATO SCO n.° 005/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CASA E A EMPRESA FUNDAMENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EVENTOS LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES.

I - CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.° 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.° 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, n.° 848 – Luz - São Paulo - Capital, neste ato representada pelo senhor **Paulo Dimas Debellis Mascaretti**, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, conforme Decreto de 02-01-2019, publicado no DOE, de 03-01-2019 e por seu Diretor Administrativo Interino **Aurélio Olímpio de Souza**, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.° 948/2018, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II - CONTRATADA: **FUNDAMENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EVENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.° 10.797.219/0001-17, localizada à Rua Joaquim Afonso de Souza, n.° 1533, Casa Verde Alta, São Paulo - SP, CEP 02543-000, neste ato representada por sua sócia administradora **Ivanise Baeza**, portadora da Cédula de Identidade n.° 14.340.927-X e inscrita no CPF/MF sob o n.° 083.844.438-58, conforme consta na cláusula sétima da 2ª Alteração Contratual, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Termo de Contrato, objetivando a locação de microcomputadores, no qual se submetem as partes às cláusulas e condições adiante estipuladas, que reciprocamente se outorgam e aceitam e que darão integral cumprimento, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

A lavratura do presente contrato decorre de licitação promovida na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, de n.° 140/2018, advinda da CI n°. 081/2018 - DTI, que deu origem ao Processo SDE n.° 1809/2018, realizada com arrimo nas disposições contidas na Lei federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005 e Resolução da Casa Civil n.° 27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, o Decreto estadual n.° 47.297, de 06 de novembro

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

de 2002 e a Portaria Normativa n.º 063, de 06 de agosto de 2003, sujeitando-se, as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações respectivas, bem como, pelas demais normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis à matéria, e as cláusulas contratuais que reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a locação de microcomputadores seminovos com instalação, customização, garantia de funcionamento e manutenção On-Site, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em 01/05/2019, nos locais indicados no Memorial Descritivo, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de **48 (quarenta e oito) meses**, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-case/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

PARÁGRAFO QUARTO
A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO
Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO
Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

PARÁGRAFO SEGUNDO
Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R$ 1.872.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil reais), **mediante os seguintes valores unitários:**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Preço Unitário por Equipamento (R$)
1	750	Unid.	Serviço de locação de 750 microcomputadores do tipo "tudo em um – All-in-One" – Windows 8.1 (ou superior) e Microsoft Office 2013 Home & Business (ou superior).	R$ 200,00
2	8	Unid.	Serviço de locação de 08 microcomputadores do tipo "WorkStation" com licença de Microsoft Windows 8.1 (ou superior), Microsoft Office 2013 Home & Business (ou superior) e Autodesk AutoCad 2019 (ou superior).	R$ 207,50

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

3	2	Unid.	Serviço de locação de 02 microcomputadores do tipo "WorkStation" com licença de Microsoft Windows 8.1 (ou superior), Microsoft Office 2013 Home & Business (ou superior).	R$ 200,00
4	20	Unid.	Serviço de locação de 20 microcomputadores do tipo Desktop com licença de Microsoft Windows 8.1 (ou superior), Microsoft Office 2013 Home & Business (ou superior).	R$ 197,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0\left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1\right)\right]$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *P_0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPC_0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

PARÁGRAFO QUARTO
A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da **data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.**

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 001001001, de classificação funcional programática 14.122.1729.5904.0000 e categoria econômica 3.3.90.40.14.

PARÁGRAFO ÚNICO
No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO
Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à Divisão de Tecnologia da Informação da Fundação CASA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, situada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 - Bairro Luz – São Paulo – SP – CEP 01030-001, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

III - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01, de 30/03/2007, que deverá ser encaminhada ao gestor da CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

a) Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.

b) Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário.

c) Data de emissão ou de saída.

IV - Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento mencionado será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO
A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO
Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

a) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF -

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

FGTS).

b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO
Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E574A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO
A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia no valor de R$ 56.160,00 correspondente a 3% (três por cento) do valor total da contratação, em conformidade com o disposto no artigo da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, **deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual**. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Modalidades. A garantia contratual poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

I. **Dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da CONTRATANTE no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II. **Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

III. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

IV. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo terceiro desta cláusula. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a CONTRATADA poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente, afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

II. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato;

III. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO QUARTO
Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO
Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo.

PARÁGRAFO SEXTO
Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP

Paulo Dimas Debeilis Mascaretti
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo expediente da Fundação CASA

Aurélio Olímpio de Souza
Diretor Administrativo Interino

CONTRATADA: FUNDAMENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EVENTOS LTDA-ME

Ivanise Baeza
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Paulo César Crusca Junior
Gerente Administrativo

Romes Aziz Sabbag
Diretor da Divisão de Suprimentos

Documento assinado digitalmente, conforme impressão à margem direita.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO I.1.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MICRO COMPUTADORES SEMINOVOS COM INSTALAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO ON-SITE, NAS LOCALIDADES DA SEDE DA FUNDAÇÃO CASA.

AGRUPAMENTO		Serviço de locação equipamento microcomputador / periféricos / rede-agrupamento de preços unitários para pregão eletrônico; serviço de locação equipamento microcomputador / periféricos / rede-agrupamento de preços unitários para pregão eletrônico.		**12305-6 (543) 33908814 0714**
ITEM	**QUANT.**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**SIAFÍSICO**
01	12	MÊS	Serviço de locação de **760** microcomputadores do tipo "tudo em um – *All-in-One*" – Windows 8.1 (ou superior) e Microsoft Office 2013 Home & Business (ou superior).	**353-0 (668) 33908814 0714**
02	12	MÊS	Serviço de locação de **08** microcomputadores do tipo "WorkStation" com licença de Microsoft Windows 8.1 (ou superior), Microsoft Office 2013 Home & Business (ou superior) e Autodesk AutoCad 2019 (ou superior).	**353-0 (668) 33908814 0714**
03	12	MÊS	Serviço de locação de **02** microcomputadores do tipo "WorkStation" com licença de Microsoft Windows 8.1 (ou superior), Microsoft Office 2013 Home & Business (ou superior).	**353-0 (668) 33908814 0714**
04	12	MÊS	Serviço de locação de **20** microcomputadores do tipo Desktop com licença de Microsoft Windows 8.1 (ou superior), Microsoft Office 2013 Home & Business (ou superior).	**353-0 (668) 33908814 0714**

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

1. DO OBJETO

1.1. Locação de **750 (setecentos e cinquenta**) microcomputadores seminovos do tipo "tudo em um – All-in-One", locação de **08 (oito)** microcomputadores seminovos do tipo "WorkStation" (com autocad), locação de **02 (dois)** microcomputadores seminovos do tipo "WorkStation" (sem autocad) e locação de **20 (vinte)** microcomputadores seminovos do tipo "desktop", com serviços de instalação, customização, garantia de funcionamento e manutenção on-site na Sede da Fundação CASA-SP.

1.2. Microcomputador "All-In-One" é todo equipamento que une num só corpo: monitor, gabinete, placa mãe, processador, memória, HD, unidade óptica, interfaces de áudio, vídeo, conectividade, entre outros.

2. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.1. Todas as descrições contidas nesse documento são sugestões mínimas de configuração, sendo aceito, configurações comprovadamente superiores, desde que não alterem o conceito principal do objeto solicitado.

2.1.1. MICROCOMPUTADOR ALL-IN-ONE - *com Microsoft Windows 8.1 Professional 64-bits e Microsoft office 2013 Home & Business (ou superior)*

2.1.1.1. GABINETE

2.1.1.1.1. Gabinete desktop multifuncional onde placa mãe, drives, disco rígido, DVD, interfaces de áudio, vídeo, conectividade e monitor sejam integrados num único gabinete.
2.1.1.1.2. A fonte de alimentação deve aceitar tensões mínimas, de acordo com a Resolução nº 414/2010 da ANEEL, de forma automática ou através de seletor de voltagem atrás do equipamento.
2.1.1.1.3. Fonte de alimentação de no máximo 200 watts do tipo potência real (deverá ser capaz de sustentar a configuração máxima do computador.
2.1.1.1.4. O botão liga/desliga e de computador ligado (power-on) na parte frontal ou lateral do gabinete.

2.1.1.2. BASE ou SUPORTE

2.1.1.2.1. Ser especificamente desenhada para o modelo ofertado (não serão aceitas adaptações) e que permita ajustes de inclinação.
2.1.1.2.2. Possuir em sua base, acabamento de borracha ou outro material que garanta aderência à superfície da mesa de trabalho.
2.1.1.2.3. Suportar o peso total da solução all-in-one fornecida.
2.1.1.2.4. Não serão aceitas soluções de base ou suporte que necessitem de qualquer alteração, instalação ou modificação na mesa de trabalho.
2.1.1.2.5. Ser da mesma cor ou permitir uma combinação satisfatória de cores com o equipamento fornecido.
2.1.1.2.6. Suportar de forma segura, o peso e os movimentos do equipamento aqui solicitado.
2.1.1.2.7. Deve ser fixado ao all-in-one para permitir as movimentações e ajustes.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

2.1.1.3. MONITOR

2.1.1.3.1. Formato All-in-One integrado com toda a solução do mesmo fabricante.
2.1.1.3.2. Monitor integrado a CPU com tela 100% plana (LED) de alta definição (HD), com no mínimo 19,5" de diagonal 1600 x 900 HD PLus, formato widescreen.
2.1.1.3.3. Possuir webcam de alta definição (HD – High Definition), com microfone de alta definição integrada ao monitor, de no mínimo 0,92 Mega Pixel.
2.1.1.3.4. Possuir alto falantes estéreos de alto desempenho integrados ao monitor.
2.1.1.3.5. Possuir microfone de alta definição integrado ao monitor.
2.1.1.3.6. Possuir botões de controle de volume.
2.1.1.3.7. Possuir led de energia.
2.1.1.3.8. Possuir botão liga/desliga na parte frontal ou lateral do monitor.
2.1.1.3.9. Possuir saída de áudio em linha.
2.1.1.3.10. Possuir placa gráfica integrada.

2.1.1.4. PLACA PRINCIPAL

2.1.1.4.1. Arquitetura BTX ou ATX, desde que comporte o conceito de "tudo em um", ou tecnologia superior.

2.1.1.5. BIOS

2.1.1.5.1. Permitir a atualização da BIOS através do site do fabricante do equipamento.
2.1.1.5.2. Permitir senha de acesso (ativada e/ou desativada) via setup.
2.1.1.5.3. Ser totalmente compatível com arquitetura 32 / 64 bits.
2.1.1.5.4. Plug & Play, desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou este deve ter direitos (copyright) sobre essa BIOS, vedado soluções em regime OEM ou customizações de nomes, marcas ou inicialização. Os direitos (copyright) devem permitir ao fabricante alterações nas funcionalidades da BIOS, visando melhorias no desempenho e recursos do equipamento.
2.1.1.5.5. O equipamento deve possuir dispositivo de segurança TPM 1.2 integrado à placa mãe (não sendo aceito qualquer tipo de adaptador acoplado ao equipamento), sendo fornecida com todo software necessário ao pleno funcionamento e utilização desse dispositivo.
2.1.1.5.6. O chipset é da mesma marca do fabricante do processador.

2.1.1.6. PROCESSADOR

2.1.1.6.1. Plataforma Intel® ou AMD.
2.1.1.6.2. Intel® Core i5 ou AMD compatível, ou superior.
2.1.1.6.3. Possuir tecnologia de virtualização (Intel ou AMD).
2.1.1.6.4. Velocidade mínima de Clock de 2.9 Ghz.
2.1.1.6.5. Mínimo de 4 núcleos.
2.1.1.6.6. Cache mínimo de 6Mb.
2.1.1.6.7. DMI 5GT/s.
2.1.1.6.8. Processo de fabricação com litografia de no máximo 22nm.

2.1.1.7. MEMÓRIA RAM

2.1.1.7.1. Memória RAM, tipo DDR3 SDRAM ou superior.
2.1.1.7.2. Possuir slots de memória que comportem pelo menos 16 GB.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

2.1.1.7.3. Possuir 4GB de memória RAM instalada.

2.1.1.8. DISCO RÍGIDO
2.1.1.8.1. Uma unidade de disco rígido interna com capacidade mínima de 500GB.
2.1.1.8.2. Interface tipo SATA, ou superior.
2.1.1.8.3. Velocidade de rotação de no mínimo 5.400 rpm.

2.1.1.9. UNIDADE DE MÍDIA ÓPTICA
2.1.1.9.1. Uma unidade de leitor óptico combo com tecnologia DVD/RW, CD-RW, possibilitando leitura e gravação de tecnologias DVD, compatível com o sistema operacional instalado e que seja totalmente integrado ao equipamento.

2.1.1.10. CONTROLADORA DE DISCO
2.1.1.10.1. Possuir controladora on-board do tipo SATA para conexão de pelo menos 1 disco rígido e 1 dispositivo de leitura e gravação e leitura.
2.1.1.10.2. Suporte a velocidades entre 1.5Gb/sec e 3.0Gb/sec, ou superior.
2.1.1.10.3. Interface Serial que permita gerenciar a unidade de disco e a unidade de leitura e gravação, sem gerar gargalos de transferência de dados na solução.

2.1.1.11. INTERFACE DE REDE E COMUNICAÇÃO
2.1.1.11.1. Padrão Ethernet 802.3 10/100/1000 integrada ao equipamento.
2.1.1.11.2. Wireless integrado que suporte o padrão 802.11, no mínimo o padrão G e N de forma automática.

2.1.1.12. CONTROLADORA DE VÍDEO
2.1.1.12.1. Suportar no mínimo 256MB (dedicada ou compartilhada), configurada via setup.
2.1.1.12.2. Acelerador gráfico compatível com Direct X 10.1 ou superior.

2.1.1.13. INTERFACES (todas integradas ao equipamento)
2.1.1.13.1. Uma porta para fone de ouvido.
2.1.1.13.2. Uma porta para microfone e outra para áudio, podendo ser saída combo.
2.1.1.13.3. Uma porta para interface RJ-45 10/100/1000.
2.1.1.13.4. Mínimo de seis interfaces USB, sendo pelo menos uma delas 3.0. e as demais 2.0.
2.1.1.13.5. Uma porta VGA.

2.1.1.14. ÁUDIO ESTÉREO
2.1.1.14.1. Suporte para áudio de alta definição.
2.1.1.14.2. Dois alto falantes de alto desempenho, internos e totalmente integrados à solução All-in-One.
2.1.1.14.3. Microfone de alta definição e que seja integrado à solução.
2.1.1.14.4. Botões de controle de volume e áudio ou via software.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E874A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

2.1.1.14.5. Permitir ser desligado quando conectado um fone de ouvido ou conectado na saída de áudio.
2.1.1.14.6. Conector para fone de ouvido estéreo.
2.1.1.14.7. WebCam de alta definição (HD - High Definition), interna, totalmente integrada à solução All-in-One.

2.1.1.15. TECLADO
2.1.1.15.1. Teclado com fio, conector padrão USB.
2.1.1.15.2. Teclado padrão ABNT-2.
2.1.1.15.3. Possuir todos os caracteres da língua portuguesa (Brasil).
2.1.1.15.4. Possuir ajuste de inclinação.
2.1.1.15.5. Possuir características ergonômicas para uso diário
2.1.1.15.6. Ser da mesma cor do gabinete All-in-One.

2.1.1.16. MOUSE
2.1.1.16.1. Mouse com fio, Padrão USB.
2.1.1.16.2. Possuir dois botões (esquerdo/direito).
2.1.1.16.3. Possuir tecnologia óptica/laser, 800 DPI, que permita seu funcionamento em superfícies como (mousepad, madeira, granito, papel, plástico, superfícies ásperas, entre outras).
2.1.1.16.4. Possuir formato simétrico.
2.1.1.16.5. Possuir botão de rolagem.
2.1.1.16.6. Ser da mesma cor do gabinete.

2.1.2. WORKSTATION - *com Microsoft Windows 8.1 Professional 64-bits, Microsoft office 2013 Home & Business (ou superior) e Autodesk AutoCad 2019 Full*

2.1.2.1. GABINETE
2.1.2.1.1. Gabinete padrão "Torre" ou "Mini Torre", deverá ter projeto "tool-less", ou seja, que não necessite ferramentas para abertura da tampa do gabinete, remoção de periféricos como: disco rígido, placas de expansão e unidade óptica. Deve possuir sensor de intrusão e cadeado ou lacre de segurança em slot ou trava interna e/ou externa específica, de forma a impedir a abertura do gabinete.

2.1.2.2. MONITOR
2.1.2.2.1. Monitor de vídeo colorido LED backlit ou LCD TFT de 23 polegadas, com 01 (um) conector DisplayPort e 01 (um) conector DVI-D, com dot-picht de 0.3 no máximo, não entrelaçado, resolução mínima de 1600 x 1050, com base removível, inclinável, ajuste de altura e giro de tela, com faixa de tensão de entrada de 100VAC à 240VAC à 50/60Hz.

2.1.2.3. PLACA PRINCIPAL
2.1.2.3.1. Deverá ter placa mãe da mesma marca do fabricante, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas placas de livre

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

comercialização de mercado, contendo: 01 (um) microprocessador, padrão Intel Xeon, sendo no mínimo E3-1240v3 Quad Core, com frequência clock de no mínimo 3.0 Ghz, memória cache de no mínimo 6 Mb.

2.1.2.4. MEMÓRIA RAM

2.1.2.4.1. Deverá ter no mínimo 16 (dezesseis) Gbytes de Memória DIMM DDR3 ECC, ou tecnologia superior, em 02 (dois) Slots DIMMs de 08 (oito) Gbytes cada ou 04 (quatro) Slots DIMMs de 04 (quatro) Gbytes cada, com conector DDR3 ou superior, expansível até a 32 (trinta e dois) Gbytes, com operação em 1600 Mhz ou superior.

2.1.2.5. DISCO RÍGIDO

2.1.2.5.1. Deverá ter 01 (uma) unidade de disco rígido, de 01 (hum) Terabytes, padrão SATA III de 2,5" ou 3,5", com velocidade de 7.200 RPM, com taxa de transferência de 3Gb/s.

2.1.2.6. UNIDADE DE MÍDIA ÓPTICA

2.1.2.6.1. Uma unidade de leitor óptico combo com tecnologia DVD/RW, CD-RW, possibilitando leitura e gravação de tecnologias DVD, compatível com o sistema operacional instalado e que seja totalmente integrado ao equipamento.

2.1.2.7. INTERFACE DE REDE E COMUNICAÇÃO

2.1.2.7.1. Deverá possuir 01 (uma) placa de rede padrão ethernet 10/100/1000 Mbps, com 01 (um) conector RJ-45. A Interface de rede deve ser padrão Gigabit Ethernet.

2.1.2.8. CONTROLADORA DE VÍDEO

2.1.2.8.1. Deverá possuir 01 (uma) placa de vídeo NVIDIA Quadro K2000 ou AMD FirePro W4100, com memória de vídeo de no mínimo de 02 (dois) Gbytes GDDR5, interface de memória de 128-bit, com suporte a resoluções até 2560 x 1600, com 01 (um) DVI-I e 02 DisplayPort ou 04 (quatro) mDisplayPort, com um cabo adaptador para DVI;

2.1.2.9. INTERFACES (Integradas a Placa Principal)

2.1.2.9.1. 09 (nove) interfaces padrão Universal Serial Bus (USB), sendo no mínimo 04 (quatro) USBs 3.0 e as demais USBs 2.0.

2.1.2.10. TECLADO

2.1.2.10.1. Teclado com fio, conector padrão USB ou OS/2 mini-din.
2.1.2.10.2. Teclado padrão ABNT-2.
2.1.2.10.3. Possuir todos os caracteres da língua portuguesa (Brasil).
2.1.2.10.4. Possuir ajuste de inclinação.
2.1.2.10.5. Possuir características ergonômicas para uso diário
2.1.2.10.6. Ser da mesma cor do gabinete.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-2019/02-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 19/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

2.1.2.11. MOUSE

2.1.2.11.1. Mouse com fio, Padrão USB ou OS/2 mini-din.

2.1.2.11.2. Possuir dois botões (esquerdo/direito).

2.1.2.11.3. Possuir tecnologia óptica/laser, 800 DPI, que permita seu funcionamento em superfícies como (mousepad, madeira, granito, papel, plástico, superfícies ásperas, entre outras).

2.1.2.11.4. Possuir formato simétrico.

2.1.2.11.5. Possuir botão de rolagem.

2.1.2.11.6. Ser da mesma cor do gabinete.

2.1.2.12. FONTE DE ALIMENTAÇÃO

2.1.2.12.1. Deverá possuir 01 (uma) fonte de alimentação, com potência máxima de 615 Watts, com faixa de tensão de entrada de 100VAC à 240 VAC à 50/60Hz, com seleção automática de tensão, capaz de sustentar a configuração máxima do computador, PFC ativo e com rendimento igual ou superior a 90%.

2.1.3.* WORKSTATION - *com Microsoft Windows 8.1 Professional 64-bits, Microsoft office 2013 Home & Business (ou superior)

2.1.3.1. GABINETE

2.1.3.1.1. Gabinete padrão "Torre" ou "Mini Torre", deverá ter projeto "tool-less", ou seja, que não necessite ferramentas para abertura da tampa do gabinete, remoção de periféricos como: disco rígido, placas de expansão e unidade óptica. Deve possuir sensor de intrusão e cadeado ou lacre de segurança em slot ou trava interna e/ou externa específica, de forma a impedir a abertura do gabinete.

2.1.3.2. MONITOR

2.1.3.2.1. Monitor de vídeo colorido LED backlit ou LCD TFT de 23 polegadas, com 01 (um) conector DisplayPort e 01 (um) conector DVI-D, com dot-picht de 0.3 no máximo, não entrelaçado, resolução mínima de 1600 x 1050, com base removível, inclinável, ajuste de altura e giro de tela, com faixa de tensão de entrada de 100VAC à 240VAC à 50/60Hz.

2.1.3.3. PLACA PRINCIPAL

2.1.3.3.1. Deverá ter placa mãe da mesma marca do fabricante, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas placas de livre comercialização de mercado, contendo: 01 (um) microprocessador, padrão Intel Xeon, sendo no mínimo E3-1240v3 Quad Core, com frequência clock de no mínimo 3.0 Ghz, memória cache de no mínimo 6 Mb.

2.1.3.4. MEMÓRIA RAM

2.1.3.4.1. Deverá ter no mínimo 16 (dezesseis) Gbytes de Memória DIMM DDR3 ECC, ou tecnologia superior, em 02 (dois) Slots DIMMs de 08 (oito) Gbytes cada ou 04 (quatro) Slots DIMMs de 04 (quatro) Gbytes cada, com conector DDR3 ou superior, expansível até a 32 (trinta e dois) Gbytes, com operação em 1600 Mhz ou superior.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

2.1.3.5. DISCO RÍGIDO

2.1.3.5.1. Deverá ter 01 (uma) unidade de disco rígido, de 01 (hum) Terabytes, padrão SATA III de 2,5" ou 3,5", com velocidade de 7.200 RPM, com taxa de transferência de 3Gb/s.

2.1.3.6. UNIDADE DE MÍDIA ÓPTICA

2.1.3.6.1. Uma unidade de leitor óptico combo com tecnologia DVD/RW, CD-RW, possibilitando leitura e gravação de tecnologias DVD, compatível com o sistema operacional instalado e que seja totalmente integrado ao equipamento.

2.1.3.7. INTERFACE DE REDE E COMUNICAÇÃO

2.1.3.7.1. Deverá possuir 01 (uma) placa de rede padrão ethernet 10/100/1000 Mbps, com 01 (um) conector RJ-45. A Interface de rede deve ser padrão Gigabit Ethernet.

2.1.3.8. CONTROLADORA DE VÍDEO

2.1.3.8.1. Deverá possuir 01 (uma) placa de vídeo NVIDIA Quadro K2000 ou AMD FirePro W4100, com memória de vídeo de no mínimo de 02 (dois) Gbytes GDDR5, interface de memória de 128-bit, com suporte a resoluções até 2560 x 1600, com 01 (um) DVI-I e 02 DisplayPort ou 04 (quatro) mDisplayPort, com um cabo adaptador para DVI;

2.1.3.9. INTERFACES (Integradas a Placa Principal)

2.1.3.9.1. 09 (nove) interfaces padrão Universal Serial Bus (USB), sendo no mínimo 04 (quatro) USBs 3.0 e as demais USBs 2.0.

2.1.3.10. TECLADO

2.1.3.10.1. Teclado com fio, conector padrão USB ou OS/2 mini-din.
2.1.3.10.2. Teclado padrão ABNT-2.
2.1.3.10.3. Possuir todos os caracteres da língua portuguesa (Brasil).
2.1.3.10.4. Possuir ajuste de inclinação.
2.1.3.10.5. Possuir características ergonômicas para uso diário
2.1.3.10.6. Ser da mesma cor do gabinete.

2.1.3.11. MOUSE

2.1.3.11.1. Mouse com fio, Padrão USB ou OS/2 mini-din.
2.1.3.11.2. Possuir dois botões (esquerdo/direito).
2.1.3.11.3. Possuir tecnologia óptica/laser, 800 DPI, que permita seu funcionamento em superfícies como (mousepad, madeira, granito, papel, plástico, superfícies ásperas, entre outras).
2.1.3.11.4. Possuir formato simétrico.
2.1.3.11.5. Possuir botão de rolagem.
2.1.3.11.6. Ser da mesma cor do gabinete.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674AB-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

2.1.3.12. FONTE DE ALIMENTAÇÃO

2.1.3.12.1. Deverá possuir 01 (uma) fonte de alimentação, com potência máxima de 615 Watts, com faixa de tensão de entrada de 100VAC à 240 VAC à 50/60Hz, com seleção automática de tensão, capaz de sustentar a configuração máxima do computador, PFC ativo e com rendimento igual ou superior a 90%.

2.1.4. DESKTOP - *com Microsoft Windows 8.1 Professional 64-bits e Microsoft office 2013 Home & Business (ou superior)*

2.1.4.1. GABINETE

2.1.4.1.1. Gabinete padrão "Torre" ou "Mini Torre", deverá ter projeto "tool-less", ou seja, que não necessite ferramentas para abertura da tampa do gabinete, remoção de periféricos como: disco rígido, placas de expansão e unidade óptica. Deve possuir sensor de intrusão e cadeado ou lacre de segurança em slot ou trava interna e/ou externa específica, de forma a impedir a abertura do gabinete.

2.1.4.2. MONITOR

2.1.4.2.1. Monitor de vídeo colorido LED backlit de 19" polegadas (ou superior), widescreen, com mínimo de 01 (uma) entrada HDMI e 01 (uma) entrada VGA, não entrelaçado, resolução mínima de 1600 x 900 e com faixa de tensão de entrada de 100VAC à 240VAC à 50/60Hz.

2.1.4.3. PLACA PRINCIPAL

2.1.4.3.1. Deverá ter placa mãe da mesma marca do fabricante, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas placas de livre comercialização de mercado.

2.1.4.4. PROCESSADOR

2.1.4.4.1. Plataforma Intel® ou AMD.
2.1.4.4.2. Intel® Core i7 ou AMD compatível, ou superior.
2.1.4.4.3. Possuir tecnologia de virtualização (Intel ou AMD).
2.1.4.4.4. Velocidade mínima de Clock de 3.0 Ghz.
2.1.4.4.5. Mínimo de 4 núcleos.
2.1.4.4.6. Cache mínimo de 8Mb.
2.1.4.4.7. DMI 5GT/s.
2.1.4.4.8. Processo de fabricação com litografia de no máximo 22nm.

2.1.4.5. MEMÓRIA RAM

2.1.4.5.1. Memória RAM, tipo DDR3 SDRAM ou superior
2.1.4.5.2. Possuir 16GB de memória RAM instalada
2.1.4.5.3. Velocidade mínima de 1600 MHz
2.1.4.5.4. Todos os pentes de memória deverão possuir o mesmo tamanho e a mesma velocidade

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

2.1.4.6. DISCO RÍGIDO

2.1.4.6.1. Deverá ter 01 (uma) unidade de disco rígido de no mínimo 1 (hum) Terabyte, padrão SATA III de 2,5" ou 3,5", com velocidade de 7.200 RPM, com taxa de transferência de 3Gb/s.

2.1.4.7. UNIDADE DE MÍDIA ÓPTICA

2.1.4.7.1. Uma unidade de leitor óptico combo com tecnologia DVD/RW, CD-RW, possibilitando leitura e gravação de tecnologias DVD, compatível com o sistema operacional instalado e que seja totalmente integrado ao equipamento.

INTERFACE DE REDE E COMUNICAÇÃO

2.1.4.7.2. Deverá possuir 01 (uma) placa de rede padrão ethernet 10/100/1000 Mbps, com 01 (um) conector RJ-45. A Interface de rede deve ser padrão Gigabit Ethernet.

2.1.4.8. CONTROLADORA DE VÍDEO

2.1.4.8.1. Suportar no mínimo 512MB seja controladora integrada ao processador ou offboard;

2.1.4.8.2. Acelerador gráfico compatível com Direct X 10.1 ou superior

2.1.4.8.3. Possuir mínimo de 1 (uma) saída HDMI e 1 (uma) VGA para conexão com segundo monitor.

2.1.4.9. INTERFACES (Integradas a Placa Principal)

2.1.4.9.1. Mínimo 06 (seis) interfaces padrão Universal Serial Bus (USB), sendo no mínimo 02 (duas) USBs 3.0 e as demais USBs 2.0.

2.1.4.10. TECLADO

2.1.4.10.1. Teclado com fio, conector padrão USB ou OS/2 mini-din.

2.1.4.10.2. Teclado padrão ABNT-2.

2.1.4.10.3. Possuir todos os caracteres da língua portuguesa (Brasil).

2.1.4.10.4. Possuir ajuste de inclinação.

2.1.4.10.5. Possuir características ergonômicas para uso diário

2.1.4.10.6. Ser da mesma cor do gabinete.

2.1.4.11. MOUSE

2.1.4.11.1. Mouse com fio, Padrão USB ou OS/2 mini-din.

2.1.4.11.2. Possuir dois botões (esquerdo/direito).

2.1.4.11.3. Possuir tecnologia óptica/laser, 800 DPI, que permita seu funcionamento em superfícies como (mousepad, madeira, granito, papel, plástico, superfícies ásperas, entre outras).

2.1.4.11.4. Possuir formato simétrico.

2.1.4.11.5. Possuir botão de rolagem.

2.1.4.11.6. Ser da mesma cor do gabinete.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-2019\02-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

2.1.4.12. FONTE DE ALIMENTAÇÃO

2.1.4.12.1. Deverá possuir 01 (uma) fonte de alimentação, com potência máxima de 615 Watts, com faixa de tensão de entrada de 100VAC à 240 VAC à 50/60Hz, com seleção automática de tensão, capaz de sustentar a configuração máxima do computador, PFC ativo e com rendimento igual ou superior a 90%.

3. SOFTWARE E DOCUMENTAÇÃO

3.1. Todos os softwares necessários para o funcionamento do equipamento como um todo, deverão estar inclusos e serem totalmente compatíveis com todas as funcionalidades do equipamento ofertado.

3.1.1. Todos os equipamentos deverão ser entregues com o sistema operacional Microsoft Windows 8.1, versão Professional (ou superior) com possibilidade de atualização para Windows 10 PRO, Microsoft Office 2013 versão Home & Business (ou superior) instalado, em português do Brasil, na versão 64 bits e em 08 (oito) Wokstations também o software Autodesk AutoCad 2019 Full ou superior, em português do Brasil, na versão 64 bits.

3.1.2. Todos os recursos do equipamento devem ser compatíveis com os softwares aqui solicitados.

3.1.3. As licenças necessárias para cada equipamento, sendo elas na forma de assinatura ou subscrição, deverão garantir todas as atualizações, de segurança, melhorias, upgrades de versões, de forma gratuita durante todo o tempo vigente do contrato.

3.1.4. Todas as licenças devem obedecer às premissas da Microsoft, quanto à locação de equipamentos, com Sistema Operacional e pacote Office, seja ela na modalidade SPLA ou Rental Rights.

3.1.5. Todas as licenças Autodesk AutoCad 2019 ou superior adquiridas da Autodesk, devem estar em conformidade com as regras de negócio estabelecidas pela empresa, garantindo todas as atualizações necessárias ao seu funcionamento, independente da modalidade de sua aquisição.

3.1.6. Se possível, deve acompanhar em 10% dos equipamentos, as mídias de instalação, drivers e recuperação, além da documentação técnica necessária à instalação e operação do equipamento.

3.1.7. Se possível, deve acompanhar em 10% dos equipamentos, o catálogo técnico, manual técnico e folders que descrevam tecnicamente todos os recursos do equipamento solicitado.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

3.1.8. Todas as literaturas devem estar em português do Brasil.

3.1.9. Deve possuir drivers correspondentes às interfaces instaladas no equipamento, de forma a permitir a perfeita configuração das mesmas, de modo que, todos os recursos do equipamento funcionem adequadamente, sem apresentar problema, seja ele, de qualquer natureza.

4. COMPATIBILIDADE

4.1. Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers e outros softwares fornecidos com o equipamento, deverão ser compatíveis com os seguintes sistemas: Microsoft Windows 7 Professional (ou superior), na versão 64 bits.
4.2. IEC 60950; IEC 61000.
4.3. EPEAT SILVER ou Superior

5. NÍVEL DE RUÍDO

5.1. O equipamento em pleno funcionamento, inclusive com a unidade óptica funcionando, não deve emitir ruído superior a 60 decibéis, de acordo com as recomendações da norma ABNT NBR 10152 ou possuir conformidade com a ISO 9296.

6. OUTROS REQUISITOS

6.1. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos deverão ser do mesmo modelo e marca utilizada no equipamento enviado para aprovação.

6.2. Caso o componente não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas do componente fora de linha.

6.3. Os equipamentos devem permanecer com sua total integridade mecânica e funcional, depois de montado e embalado e submetido às vibrações possíveis durante o transporte, sendo expressamente proibida a utilização de qualquer espécie de cola ou adesivo para fixação das placas e conectores.

6.4. Todos os equipamentos ofertados, inclusive o teclado e o mouse, devem possuir as mesmas cores.

6.5. Serão admitidas somente as seguintes combinações de cores: grafite, prata e preto.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

6.6. Deverá estar incluso em todos os equipamentos, todos os cabos necessários para o perfeito funcionamento de todo o conjunto do equipamento aqui solicitado.

6.7. Deverá estar incluso em todos os equipamentos, um adaptador para conexão de plugue novo em tomadas do antigo padrão, conforme norma NBR 14136.

6.8. Deverá estar incluso em todos os equipamentos, um mousepad construído conforme Norma Regulamentar nº 17, portaria 3751, para prevenção do LER/DORT.

7. SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

7.1. Os equipamentos All-in-One e WorkStation deverão possuir garantia de funcionamento com manutenção incluindo reposição de peças e mão-de-obra, com atendimento on-site na Sede da Fundação CASA, mesmo que esta venha a sofrer mudança de endereço dentro do Estado de São Paulo.

7.2. Este atendimento será nos dias úteis entre às 08h00min e 17h00min:

7.2.1. Para os computadores localizados no prédio sede da Fundação CASA, o SLA de solução do problema, deverá ser de 8 horas úteis, contados após a abertura do chamado.

7.3. A manutenção deverá ser prestada pelo fabricante, por assistência técnica autorizada e credenciada ou pela CONTRATADA.

7.4. Por se tratar de equipamentos All-in-One, WorkStation e Desktop, caberá a CONTRATADA disponibilizar as informações do hard disk para serem copiadas, quando da apresentação de defeitos cujo equipamento deva ser retirado ou trocado. Serviço esse acompanhado pela área técnica da Fundação CASA para as providências necessárias.

7.5. Para atendimento aos itens acima, a CONTRATADA ou o fabricante do equipamento deverá estar capacitado a prover assistência técnica em todo estado de São Paulo.

7.6. A critério da Fundação CASA, os equipamentos poderão ser remanejados entre seus departamentos e localidades atendidas por este contrato sem a perda da garantia e do atendimento on-site.

7.7. O fabricante do equipamento ou a CONTRATADA deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico, abertura e solução de chamados técnicos. Este número deverá ser único e sem custos de ligações para a Fundação CASA (tipo 0800).

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E574A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

7.8. O fabricante deverá disponibilizar via WEB, as versões atualizadas dos driver's necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

8. GARANTIA

8.1. Todos os equipamentos deverão estar cobertos com garantia total, ou seja, o equipamento e todos os seus componentes físicos, lógicos e periféricos, durante toda a vigência do contrato, incluindo reposição de peças e mão-de-obra, com atendimento on-site no local, mesmo que esta venha a sofrer mudança de endereço dentro do estado de São Paulo.

9. SERVIÇOS

9.1. A contratada deverá replicar a imagem de uma matriz com todas as configurações fornecidas pela Fundação CASA, através da Divisão de Tecnologia da Informação, em todos os equipamentos descritos nesse objeto.

9.2. A entrega nos locais específicos da instalação dos equipamentos All-in-One e Workstation deverão se iniciar no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Início, de segunda a sábado. As entregas serão escalonadas conforme quadro abaixo:

Produto	Qtde Total	Qtde para Entrega	Prazo para Entrega
Item 01 - Serviço de locação equipamento - microcomputadores do tipo "tudo em um – *All-in-One*"	750	300	**1ª Entrega:** 30 (trinta) dias, contados da data da expedição da **Ordem de Início**.
		250	**2ª Entrega:** 60 (sessenta) dias, contados da data da expedição da **Ordem de Início**.
		200	**3ª Entrega:** 90 (noventa) dias, contados da data da expedição da **Ordem de Início**.
Item 02 - Serviço de locação equipamento computadores do tipo "WorkStation" com Windows, Office e Autocad	8	8	**Entrega Única: 30 (trinta) dias**, contados da data da expedição da **Ordem de Início**.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

Item 03 - Serviço de locação equipamento computadores do tipo "WorkStation" com Windows e Office	2	2	**Entrega Única: 30 (trinta) dias**, contados da data da expedição da **Ordem de Início**.
Item 04 - Serviço de locação equipamento computadores do tipo "WorkStation" com Windows e Office	20	20	**Entrega Única: 30 (trinta) dias**, contados da data da expedição da **Ordem de Início**.

9.3. Como pedido inicial, serão solicitados 08 (oitos) equipamentos Workstations (com software Autodesk AutoCAD), a contratada deverá entregar e instalar física e logicamente nas dependências da Sede da Fundação CASA, em específico na Divisão de Obras, Patrimônio, Imobiliário e Manutenção – DOPIM, conforme definição da DTI - Divisão de Tecnologia da Informação.

9.4. Como pedido inicial, serão solicitados 02 (dois) equipamentos Workstations (sem o software Autodesk AutoCAD), a contratada deverá entregar e instalar física e logicamente nas dependências da Sede da Fundação CASA, em específico na Divisão de Tecnologia da Informação – DTI e outro na Assessoria de Comunicação Social - ACS.

9.5. Como pedido inicial, serão solicitados 20 (vinte) equipamentos Desktops, a contratada deverá entregar e instalar física e logicamente nas dependências da Sede da Fundação CASA, em específico no setor de Desenvolvimento de Sistemas e Redes, conforme definição da DTI - Divisão de Tecnologia da Informação.

9.6. Como pedido inicial, serão solicitados 750 equipamentos All-in-One, a contratada deverá entregar e instalar física e logicamente nas dependências da Sede da Fundação CASA, conforme Anexo I (Relação dos Locais), definida pela DTI - Divisão de Tecnologia da Informação.

10. FINAL DA LOCAÇÃO

10.1. Ao término da locação, a empresa contratada deverá retirar todos os equipamentos localizados na Sede da Fundação CASA, sendo os dados, informações de uso restrito da Fundação CASA.

10.2. A retirada dos equipamentos deverá ocorrer de maneira gradual, com cronograma definido pela Divisão de Tecnologia da Informação coincidindo com a instalação dos equipamentos do novo contrato. A CONTRATADA fica desde já ciente que o pagamento dos equipamentos retirados deixará de ser feito contando a partir da data que o computador for desativado da mesa do usuário. Na ocasião será feito um

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-cass/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

relatório de cada equipamento desativado e assinado por um funcionário da Fundação CASA designado em cada localidade.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Designar um profissional da contratada (gerente de projeto, ou de conta, ou de relacionamento) que seja responsável pelo relacionamento estratégico com a Fundação CASA, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

11.2. Informar a Fundação CASA todos os acontecimentos inerentes às atividades objeto deste instrumento.

11.3. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

11.4. Cumprir todas as exigências deste instrumento.

11.5. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados.

11.5.1. Não utilizar a marca Fundação CASA ou qualquer material desenvolvido pela Fundação CASA, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação deste contrato.

11.5.2. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;

11.5.3. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome da Fundação CASA mediante sua prévia e expressa autorização;

11.5.4. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Fundação CASA.

11.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao contrato.

11.7. Prestar esclarecimentos a Fundação CASA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

11.8. Atender às determinações da fiscalização da Fundação CASA.

11.9. Responsabilizar-se por toda a coordenação e orientação técnica inerente à implementação e execução das rotinas previstas neste instrumento, devendo manter o padrão de qualidade dos serviços prestados e profissionais designados.

11.10. Registrar em relatórios de atendimento mensais todas as reuniões de serviço entre a Fundação CASA e a contratada, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas as partes tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

11.11. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.12. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.
11.13. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

11.14. Responder integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício, com relação aos seus empregados que prestam serviços para a Fundação CASA, por constituírem ônus exclusivos da contratada. Em decorrência, a contratada assumirá prontamente, de forma integral e sem quaisquer limitações, todas as responsabilidades, isentando a Fundação CASA, expressa e inquestionavelmente, de qualquer litígio ou despesa.

11.15. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento.

11.16. Responder civil ou criminalmente, por eventuais danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados a Fundação CASA ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

11.17. Reembolsar a Fundação CASA, caso seus empregados, prepostos e/ou contratados causem danos materiais ao patrimônio deste.

11.18. Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo a Fundação CASA, a contratada

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda a Fundação CASA de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais.

11.19. Responsabilizar-se pelos danos causados a Fundação CASA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

11.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da Fundação CASA, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

11.21. Manter entendimento com a Fundação CASA, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

11.22. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Fundação CASA.

11.23. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, hospedagem, equipamentos, máquinas, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.

11.24. Realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas.

11.25. Responder, perante a Fundação CASA e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.

11.26. A assinatura do contrato não implicará a Fundação CASA, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a contratada a manter a Fundação CASA a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.

11.27. Manter comunicação frequente com a Fundação CASA oferecendo-lhe informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários;

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

11.28. Os profissionais integrantes do serviço de coordenação, deverão obrigatoriamente participar das atividades realizadas pela empresa contratada.

11.29. Toda mão-de-obra fornecida pela contratada deverá estar uniformizada e identificada com nome e função. O uniforme a ser fornecido pela contratada deverá ser padronizado para todos os envolvidos, em quantidade e qualidade necessárias à boa e adequada prestação do serviço, sobretudo em seu aspecto de estética e adequada apresentação visual.

11.30. Substituir, de imediato, sempre que exigido pela Fundação CASA equipamentos e materiais que estejam comprometendo o evento em virtude de má qualidade e funcionamento.

11.31. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da Fundação CASA, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor. Todos os contratados deverão estar munidos de equipamentos de segurança adequados ao tipo de serviço a serem executados.

11.32. Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hospedagem, deslocamentos, despesas com telefonia, durante as visitas técnicas e no transcorrer de cada evento, para qualquer funcionário ou prestador de serviço da contratada, incluindo eventuais despesas relativas ao período da realização do evento.

12. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CASA

12.1. Designar um profissional para atuar como gestor do contrato firmado entre as partes, que servirá de contato junto à contratada para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência do contrato.

12.2. Comunicar à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

12.4. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

12.4.1. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da contratada até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.

12.5. Fica assegurado a Fundação CASA o direito de exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da contratada, notadamente quando verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.

12.6. A Fundação CASA reserva-se ao direito de solicitar para verificação e aceitação os utensílios e materiais que serão utilizados nos eventos do no dia da visita técnica.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO I.2.
RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E LOCAIS

RELAÇÃO DAS LOCALIDADES CONTEMPLADAS - SEDE - FUNDAÇÃO CASA	
LOCAL	**ENDEREÇO**
SEDE FUNDAÇÃO CASA	RUA FLORÊNCIO DE ABREU, N.º 848 - LUZ - SÃO PAULO - SP - CEP: 01030-001
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO	RUA DIAS DA SILVA, S/ N.º - VILA MARIA BAIXA - SÃO PAULO - CEP 02114-000
DIVISÃO DE LOGÍSTICA / SUPERVISÃO DE ALMOXARIFADO / SUPERVISÃO DE PATRIMÔNIO	RUA ISIDORO MATHEUS, N.º 316 - VILA MARIA – SÃO PAULO – SP – CEP 02113-004
GERÊNCIA DE TRANSPORTES	RUA ISIDORO MATHEUS, N.º 320 - VILA MARIA – SÃO PAULO – SP – CEP 02113-004
NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO ADOLESCENTE - NIDA	RUA DO HIPÓDROMO, N.º 600 – MOOCA - SÃO PAULO – SP – CEP 03051-000

Obs: Os quantitativos de máquinas por localidade, serão definidos conforme a necessidade de cada local, sendo informadas a prestadora de serviços no decorrer da solicitação de entrega e ativação do equipamento. A comunicação será feita em tempo hábil pela Divisão de Tecnologia da Informação - DTI, para que não haja problemas com a logística a ser adotada pela prestadora de serviços.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO II
PLANILHA DE PROPOSTA

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E874A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Fundamental Fundamental Locação de Equipamentos de Informática e Eventos Ltda.

Tel: 11- 3521-3131

A
Fundação Casa
Centro de Atendimento
Socioeducativo ao Adolescente

Pregão Eletrônico Nº 140/2018
Processo SDE nº 1809/2018

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: Fundamental Locação de Equipamentos de Informática e Eventos Ltda - ME.			
CNPJ nº 10.797.219/0001-17	**Insc. Estadual:** 148.585.384-116	**Insc. Municipal:** 3.910.651-9	
Endereço: Rua Joaquim Afonso de Souza, 1533	**Bairro:** Casa Verde Alta	**Cidade:** São Paulo	**Estado:** SP
CEP: 02543-000	**E-mail:** comunicacao2@fundamentaleventos.com		
Fone: (11) 3521-3131 / 3536-9158			
Banco: Banco do Brasil	**Agencia:** 386-7	**Conta Corrente:** 114423-5	

Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MICROCOMPUTADORES SEMINOVOS COM INSTALAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, GARANTI DE FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO ON-SITE.

Item	Qtd	Un	Descrição dos Serviços	Preço Unitário por Equipamento (R$)	Valor Mensal do Serviço (R$)	Preço do Serviço para 12 (doze) Meses (R$)
1	750	Unid.	Serviço de locação de 750 microcomputadores do tipo "tudo em um – All-in-One" – Windows 8.1 (ou superior) e Microsoft Office 2013 Home & Business (ou superior).	R$ 200,00	R$ 150.000,00	R$ 1.800.000,00
2	8	Unid.	Serviço de locação de 08 microcomputadores do tipo "WorkStation" com licença de Microsoft Windows 8.1 (ou superior), Microsoft Office 2013 Home & Business (ou superior) e Autodesk AutoCad 2019 (ou superior).	R$ 207,50	R$ 1.660,00	R$ 19.920,00
3	2	Unid.	Serviço de locação de 02 microcomputadores do tipo "WorkStation" com licença de Microsoft Windows 8.1 (ou superior), Microsoft Office 2013 Home & Business (ou superior).	R$ 200,00	R$ 400,00	R$ 4.800,00
4	20	Unid.	Serviço de locação de 20 microcomputadores do tipo Desktop com licença de Microsoft Windows 8.1 (ou superior), Microsoft Office 2013 Home & Business (ou superior).	R$ 197,00	R$ 3.940,00	R$ 47.280,00

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Fundamental

Fundamental Locação de Equipamentos de Informática e Eventos Ltda.

Tel: 11- 3521-3131

TOTAL UNITÁRIO:	R$ 804,50 (oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos)
TOTAL MENSAL	R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)
TOTAL 12 (DOZE) MESES	R$ 1.872.000,00 (hum milhão, oitocentos e setenta e dois mil reais)

- Data de referência dos preços: na data da apresentação da proposta.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2019

Aline Navarro
Representante
CPF: 321.836.168-06

10.797.219/0001-17
FUNDAMENTAL LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
E EVENTOS LTDA - ME
Rua Joaquim Afonso de Souza, 1533
CEP.: 02543-000 - Cara Verde Alta
São Paulo - SP

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO III

PORTARIA NORMATIVA N.º 204/2011

A PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades administrativas pela inexecução total ou parcial de ajustes, ou atraso injustificado no fornecimento de materiais, execução de serviços e obras, por parte de licitantes, adjudicatários ou contratados, no âmbito desta Fundação e que as referidas penalidades devem ser aplicadas na forma prevista no instrumento convocatório.

DETERMINA:

Artigo 1º. - Caberá ao Diretor da Divisão Regional, nos ajustes a ela vinculados, e ao Diretor Administrativo, nos ajustes vinculados à Sede, pela inexecução total, parcial, ou por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, aplicar ao contratado, as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Artigo 2º. - Caberá ao Presidente desta Fundação, pela inexecução total, parcial, ou por atraso injustificado na execução do ajuste, rescindir unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 1º.

Artigo 3º - As penalidades de multa serão calculadas na forma prevista nos artigos 4º ao 8º.

Artigo 4º. - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação, será aplicada ao adjudicatário multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 5º. - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 6º. - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executadas, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único - Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a obtenção do objeto contratual.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

Artigo 7º - Pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e de serviços com prazos determinados, serão aplicadas as seguintes multas moratórias, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

I - atraso de 30 dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso;
II - atraso de 31 a 60 dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, desde o primeiro dia de atraso;

§ 1° - O atraso no cumprimento do contrato que seja superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial.

§ 2° - Se o material entregue não for aceito pela Fundação, o contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da recusa, sendo o contratado considerado em atraso a partir do dia útil subsequente ao término desse prazo.

Artigo 8º. - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular. No caso de obras e serviços será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o último valor faturado pela empresa contratada, que corresponde ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

Parágrafo único: As obrigações do 'caput' deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

Artigo 9º. - Caberá ao gestor do contrato manifestar-se quanto ao ato irregular praticado pelo contratado, sugerir a penalidade que entender cabível e calcular a multa a ser aplicada.

Artigo 10 - As multas previstas nesta Portaria serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Inexecução Parcial – multa de 30%
M = [TX1 x SD]
II – Atraso até 30 dias – multa de 0,2%
M = [TX2 x (DA x SD)]
III – Atraso de 31 a 60 dias – multa de 0,3%
M = [TX3 x (DA x SD)]
IV - Descumprimento de condições de execução contratual – multa de 5%
M = [TX4 x VM]

M = multa
TX1 = 30%
TX2 = 0,2%
TX3 = 0,3%
TX4 = 5%
DA = dias de atraso
SD = saldo devedor
VM = valor mensal do contrato

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

Artigo 11 - Instruído na forma prevista no artigo 9º, o procedimento será encaminhado:

I - ao Diretor Administrativo, quando a aplicação da penalidade decorrer de contrato iniciado na Sede desta Fundação, ou;

II - ao respectivo Diretor da Divisão Regional, quando o processo for iniciado em uma das Regionais da Fundação CASA-SP.

§ 1º. - As autoridades referidas neste artigo deverão analisar o ato ou fato irregular, e, mediante ato fundamentado, classificá-lo como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações, e, sendo o caso, rescisão contratual.

Artigo 12 - A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

Parágrafo único. Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia útil.

Artigo 13 - As multas previstas nos artigos 6°, 7º e 8º serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela Fundação, ou da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente, após a publicação da sanção no Diário Oficial.

Parágrafo único: Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Artigo 14 - O Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, constatado o descumprimento das obrigações previstas nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º e, após procederem na forma estabelecida no artigo 11, comunicarão a empresa para apresentação de defesa prévia no prazo legal de 05 dias úteis.

I - se neste prazo a empresa manifestar-se expressamente pela concordância na aplicação da penalidade, ou, manter-se inerte, o Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional decidirá sobre a aplicação da sanção e/ou encaminhará ao Presidente para deliberação;

II - após a publicação e, sendo aplicada a penalidade de multa, as autoridades procederão aos encaminhamentos necessários para o desconto de tal valor de eventuais créditos que sejam devidos à empresa;

III - se no prazo concedido, a empresa apresentar defesa, o feito deverá ser remetido à Assessoria Jurídica.

§ 1º. - As defesas apresentadas serão analisadas pela Assessoria Jurídica desta Fundação, que poderá solicitar diligência, encaminhando o procedimento ao Diretor Administrativo ou Diretor da Divisão Regional para esclarecimentos.

§ 2º. - A contratada deverá efetuar o recolhimento do valor da multa no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação.

Artigo 15 - Serão aplicados juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

Parágrafo único: As multas serão atualizadas anualmente pela UFESP.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019

Artigo 16 - Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo estabelecido no artigo 14, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 17 - As penalidades estabelecidas nesta Portaria são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra e não impede a rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único: A aplicação da multa prevista no artigo 7°, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente das multas, de natureza compensatória, prevista nos artigos 5° e 6°, cumulando-se os respectivos valores.

Artigo 18 - As disposições estabelecidas nesta Portaria deverão constar em todos os instrumentos convocatórios das licitações e em todos os contratos de fornecimento, serviços ou obras inclusive os de fornecimento de materiais, execução de serviços e de obras a serem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 19 - Da aplicação das penalidades previstas nesta Portaria caberá recurso à Presidência da Fundação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único: Os recursos interpostos serão analisados pela Assessoria Jurídica desta Fundação, instruídos, quando necessário, da manifestação dos gestores, do Diretor Administrativo ou do Diretor da Divisão Regional.

Artigo 20 - Os casos não previstos nesta Portaria serão decididos pelo Diretor Administrativo que poderá, a depender da complexidade da decisão, alçar ao Presidente da Fundação.

Artigo 21 - Esta Portaria entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria Normativa n.° 064/2003, o inciso VI do artigo 2° da Portaria Administrativa n.° 1003/2005 e demais disposições conflitantes.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.
Publique-se.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54E674A8-201902-0047976
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 18/02/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 18/02/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/02/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 18/02/2019